



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00042938
UNIDADE	: Município de ANGELINA
RESPONSÁVEL	: Sr. SERGIO MURILO COSTA - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
RELATÓRIO N°	: 543 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de ANGELINA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00042938**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 2607, de 13/2/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 983, de 19/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 9.694.878,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 657.048,00**, que corresponde a **6,78%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.694.878,00
Ordinários	9.037.830,00
Reserva de Contingência	657.048,00
(+) Créditos Adicionais	899.094,28
Suplementares	823.377,78
Especiais	75.716,50
(-) Anulações de Créditos	666.842,73
Orçamentários/Suplementares	666.842,73
(=) Créditos Autorizados	9.927.129,55

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	177.193,10	19,71
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	666.842,73	74,17
Superávit Financeiro	55.058,45	6,12
T O T A L	899.094,28	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 899.094,28**, equivalendo a **9,27%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **8,49%**, os especiais **0,78%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 666.842,73**, equivalendo a **6,88%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.694.878,00	6.656.391,60	(3.038.486,40)
DESPESA	9.927.129,55	5.669.042,02	(4.258.087,53)
Superávit de Execução Orçamentária		987.349,58	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.415.838,12
Das Demais Unidades	2.240.553,48
TOTAL DAS RECEITAS	6.656.391,60
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.141.888,41
Das Demais Unidades	1.527.153,61
TOTAL DAS DESPESAS	5.669.042,02

SUPERÁVIT	987.349,58
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 987.349,58**, correspondendo a **14,83%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 987.349,58** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 273.949,71** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 713.399,87**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	6.656.391,60	5.669.042,02	987.349,58
(-) Instituto/Fundo de Previdência	707.640,32	47.858,90	659.781,42
Resultado Ajustado	5.948.751,28	5.621.183,12	327.568,16

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **327.568,16**, representando **4,92%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,59** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 273.949,71**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.415.838,12** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.404.189,25**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.141.888,41**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 273.949,71**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	273.949,71
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	713.399,87
TOTAL	SUPERÁVIT	987.349,58

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 987.349,58** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 273.949,71**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 713.399,87**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

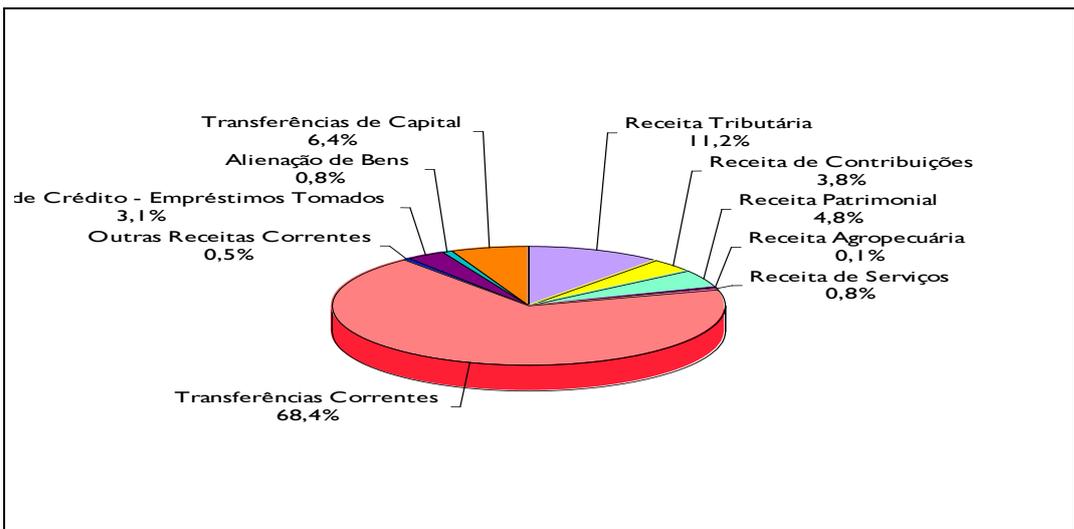
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$6.656.391,60**, equivalendo a **68,66** % da receita orçada.

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	170.010,56	3,77	221.032,19	4,62	748.357,46	11,24
Receita de Contribuições	199.765,89	4,43	226.726,08	4,74	254.563,61	3,82
Receita Patrimonial	162.209,84	3,60	219.712,40	4,59	318.826,63	4,79
Receita Agropecuária	3.789,00	0,08	9.396,00	0,20	5.194,00	0,08
Receita de Serviços	23.389,13	0,52	39.959,25	0,83	50.871,73	0,76
Transferências Correntes	3.683.778,47	81,69	4.007.105,64	83,72	4.552.730,27	68,40
Outras Receitas Correntes	155.507,25	3,45	52.491,28	1,10	35.837,90	0,54
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	90.000,00	2,00	0,00	0,00	210.000,00	3,15
Alienação de Bens	21.000,00	0,47	10.050,00	0,21	54.920,00	0,83
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	425.090,00	6,39
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.509.450,14	100,00	4.786.472,84	100,00	6.656.391,60	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



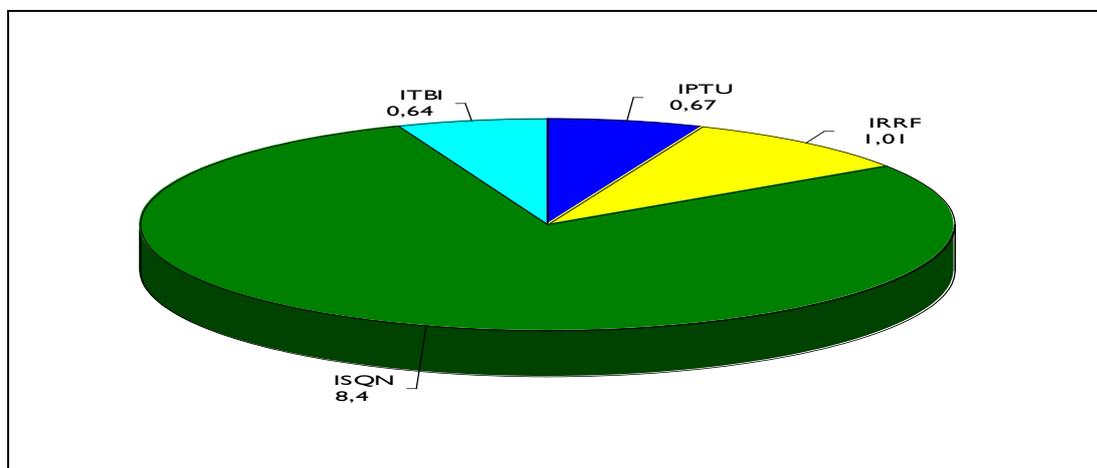
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	135.104,07	3,00	178.750,85	3,73	713.550,00	10,72
IPTU	37.732,14	0,84	41.508,13	0,87	44.647,77	0,67
IRRF	38.281,76	0,85	56.296,86	1,18	67.066,81	1,01
ISQN	40.692,43	0,90	50.764,57	1,06	559.017,56	8,40
ITBI	18.397,74	0,41	30.181,29	0,63	42.817,86	0,64
Taxas	34.906,49	0,77	42.281,34	0,88	34.807,46	0,52
Receita Tributária	170.010,56	3,77	221.032,19	4,62	748.357,46	11,24
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.509.450,14	100,00	4.786.472,84	100,00	6.656.391,60	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	141.531,01	2,13
Contribuições Econômicas	113.032,60	1,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	113.032,60	1,70
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	254.563,61	3,82
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.656.391,60	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.683.778,47	81,69	4.007.105,64	83,72	4.552.730,27	68,40
Transferências Correntes da União	2.109.088,83	46,77	2.591.135,17	54,13	2.872.378,06	43,15
Cota-Parte do FPM	1.924.736,32	42,68	2.455.997,44	51,31	2.723.373,58	40,91
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(288.709,91)	(6,40)	(368.399,06)	(7,70)	(408.505,50)	(6,14)
Cota do ITR	9.394,63	0,21	7.682,18	0,16	8.178,93	0,12
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.983,68	0,47	21.462,96	0,45	12.784,08	0,19
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.147,48)	(0,07)	(3.219,36)	(0,07)	(1.917,60)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	183,97	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	262.032,72	5,81	294.851,63	6,16	329.112,44	4,94
Transferência de Recursos do FNAS	69.591,73	1,54	61.428,52	1,28	66.180,34	0,99
Transferências de Recursos do FNDE	102.574,19	2,27	105.488,99	2,20	116.784,82	1,75
Demais Transferências da União	11.632,95	0,26	15.841,87	0,33	26.203,00	0,39
Transferências Correntes do Estado	897.362,02	19,90	1.080.361,83	22,57	1.311.209,01	19,70
Cota-Parte do ICMS	903.337,58	20,03	1.055.976,81	22,06	1.143.029,14	17,17
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(135.500,39)	(3,00)	(158.624,76)	(3,31)	(171.454,10)	(2,58)
Cota-Parte do IPVA	82.600,74	1,83	102.737,50	2,15	130.292,81	1,96
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	30.291,08	0,67	37.285,48	0,78	39.876,14	0,60
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(4.544,53)	(0,10)	(5.364,10)	(0,11)	(5.980,64)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	5.544,53	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	15.633,01	0,35	48.350,90	1,01	148.943,02	2,24
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	26.502,64	0,40
Transferências dos Municípios	24.085,08	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	24.085,08	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	302.817,66	6,72	320.918,64	6,70	330.049,08	4,96
Transferências de Recursos do Fundef	302.817,66	6,72	320.918,64	6,70	330.049,08	4,96

Transferências de Convênios	350.424,88	7,77	14.690,00	0,31	39.094,12	0,59
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	425.090,00	6,39
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.683.778,47	81,69	4.007.105,64	83,72	4.977.820,27	74,78
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.509.450,14	100,00	4.786.472,84	100,00	6.656.391,60	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 15.516,49** e desta, **R\$ 8.771,33** refere-se a dívida ativa proveniente de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 210.000,00**, correspondendo a **3,15%** dos inressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.669.042,02**, equivalendo a **57,11%** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	224.701,21	5,49	258.771,84	5,95	261.932,11	4,62
04-Administração	488.287,16	11,94	653.220,09	15,03	704.063,38	12,42

08-Assistência Social	106.619,03	2,61	127.297,70	2,93	187.257,28	3,30
09-Previdência Social	29.402,16	0,72	34.088,84	0,78	47.858,90	0,84
10-Saúde	778.205,40	19,02	1.011.284,17	23,26	1.103.878,58	19,47
12-Educação	974.728,94	23,83	932.219,20	21,44	1.221.600,57	21,55
13-Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	8.260,00	0,15
15-Urbanismo	268.106,12	6,55	154.857,19	3,56	282.472,12	4,98
16-Habitação	50.000,00	1,22	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	7.116,60	0,17	1.500,00	0,03	0,00	0,00
20-Agricultura	386.100,20	9,44	320.291,79	7,37	364.572,66	6,43
23-Comércio e Serviços	2.271,60	0,06	3.957,50	0,09	15.842,35	0,28
24-Comunicações	1.259,73	0,03	1.237,36	0,03	0,00	0,00
26-Transporte	584.955,64	14,30	637.496,82	14,66	1.243.990,37	21,94
27-Desporto e Lazer	20.996,27	0,51	38.582,95	0,89	40.350,03	0,71
28-Encargos Especiais	167.784,18	4,10	172.618,92	3,97	186.963,67	3,30
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.090.534,24	100,00	4.347.424,37	100,00	5.669.042,02	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.334.733,84	81,52	4.143.714,55	95,31	4.909.050,22	86,59
Pessoal e Encargos	1.855.771,53	45,37	2.236.484,67	51,44	2.520.210,43	44,46
Aposentadorias e Reformas	61.648,03	1,51	48.676,92	1,12	48.051,84	0,85
Contratação por Tempo Determinado	88.739,45	2,17	203.968,17	4,69	190.890,13	3,37
Salário-Família	15.594,49	0,38	17.927,71	0,41	18.245,15	0,32
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.461.548,14	35,73	1.720.621,87	39,58	1.930.036,57	34,05
Obrigações Patronais	95.226,51	2,33	163.149,21	3,75	152.018,04	2,68
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	11.637,29	0,28	9.980,79	0,23	21.636,69	0,38
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	121.377,62	2,97	70.660,00	1,63	159.332,01	2,81
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	1.500,00	0,03	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	11.640,18	0,28	12.160,76	0,28	10.071,96	0,18
Juros sobre a Dívida por Contrato	11.640,18	0,28	12.160,76	0,28	10.071,96	0,18
Outras Despesas Correntes	1.467.322,13	35,87	1.895.069,12	43,59	2.378.767,83	41,96
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	9.394,04	0,22	14.854,44	0,26
Pensões	6.018,00	0,15	14.401,93	0,33	17.489,47	0,31
Diárias - Civil	53.788,53	1,31	28.680,49	0,66	21.319,40	0,38
Material de Consumo	682.674,53	16,69	854.824,83	19,66	915.475,46	16,15
Material de Distribuição Gratuita	2.790,46	0,07	7.953,33	0,18	12.443,43	0,22
Passagens e Despesas com Locomoção	14.645,00	0,36	3.730,85	0,09	969,24	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	119.061,20	2,91	138.135,23	3,18	261.339,16	4,61
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	468.726,26	11,46	558.579,69	12,85	711.724,10	12,55
Contribuições	33.157,00	0,81	40.276,00	0,93	137.378,36	2,42
Subvenções Sociais	45.336,16	1,11	101.897,78	2,34	102.903,52	1,82
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	91.002,84	2,09	120.606,00	2,13
Obrigações Tributárias e Contributivas	29.910,64	0,73	40.234,85	0,93	58.656,25	1,03
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	8.568,60	0,21	1.470,50	0,03	3.609,00	0,06
Sentenças Judiciais	2.645,75	0,06	4.486,76	0,10	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	755.800,40	18,48	203.709,82	4,69	759.991,80	13,41
Investimentos	700.235,39	17,12	138.655,37	3,19	706.435,71	12,46
Obras e Instalações	355.993,13	8,70	1.048,00	0,02	437.607,91	7,72
Equipamentos e Material Permanente	344.242,26	8,42	137.607,37	3,17	268.827,80	4,74
Amortização da Dívida	55.565,01	1,36	65.054,45	1,50	53.556,09	0,94
Principal da Dívida Contratual Resgatado	55.565,01	1,36	65.054,45	1,50	53.556,09	0,94

Despesa Realizada Total	4.090.534,24	100,00	4.347.424,37	100,00	5.669.042,02	100,00
--------------------------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.818.811,00
Caixa	1.616,60
Bancos Conta Movimento	46.930,33
Aplicações Financeiras	1.718.933,13
Vinculado em Conta Corrente Bancária	51.330,94
(+) ENTRADAS	8.662.123,58
Receita Orçamentária	6.656.391,60
Extraorçamentárias	2.005.731,98
Realizável	783,16
Restos a Pagar	81.518,22
Depósitos de Diversas Origens	372.798,49
Serviço da Dívida a Pagar	63.628,05
Outras Operações	238,53
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.486.765,53
(-) SAÍDAS	7.657.904,43
Despesa Orçamentária	5.669.042,02
Extraorçamentárias	1.988.862,41
Realizável	476,71
Restos a Pagar	61.685,49
Depósitos de Diversas Origens	376.306,63
Serviço da Dívida a Pagar	63.628,05
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.486.765,53
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.823.030,15
Caixa	1.029,63
Banco Conta Movimento	131.659,97
Vinculado em Conta Corrente Bancária	156.020,80
Aplicações Financeiras	2.534.319,75

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	1.029
Bancos c/ Movimento	101.657
Vinculado em C/C Bancária	83.397
Aplicações Financeiras	172.885
TOTAL	358.970

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	1.820.934,06	45,80	2.824.846,76	54,25
Disponível	1.767.480,06	44,46	2.667.009,35	51,22
Vinculado	51.330,94	1,29	156.020,80	3,00
Realizável	2.123,06	0,05	1.816,61	0,03
Ativo Permanente	2.154.796,68	54,20	2.382.176,11	45,75
Bens Móveis	1.305.536,82	32,84	1.515.682,62	29,11
Bens Imóveis	779.968,55	19,62	817.962,55	15,71
Créditos	69.291,31	1,74	48.530,94	0,93
Ativo Real	3.975.730,74	100,00	5.207.022,87	100,00
ATIVO TOTAL	3.975.730,74	100,00	5.207.022,87	100,00
Passivo Financeiro	79.015,54	1,99	95.340,13	1,83
Restos a Pagar	65.585,49	1,65	85.418,22	1,64
Depósitos Diversas Origens	13.430,05	0,34	9.921,91	0,19
Passivo Permanente	1.503.715,81	37,82	2.871.557,76	55,15
Dívida Fundada	286.213,52	7,20	457.469,80	8,79
Débitos Consolidados	176.428,42	4,44	170.204,00	3,27
Provisões Matemáticas Previdenciárias	1.041.073,87	26,19	2.243.883,96	43,09
Passivo Real	1.582.731,35	39,81	2.966.897,89	56,98
Ativo Real Líquido	2.392.999,39	60,19	2.240.124,98	43,02
PASSIVO TOTAL	3.975.730,74	100,00	5.207.022,87	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 86.339,04**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
--------------------	-------------

Restos a Pagar Processados	79.030
Depósitos de Diversas Origens	7.308
TOTAL	86.338

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.820.934,06	2.824.846,76	1.003.912,70
Passivo Financeiro	79.015,54	95.340,13	(16.324,59)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.741.918,52	2.729.506,63	987.588,11

Obs.: A divergência entre o resultado da execução orçamentária e a variação do patrimônio financeiro, no valor de R\$ 238,53, refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.729.506,63** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,03** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 987.588,11**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.741.918,52** para um superávit financeiro de **R\$ 2.729.506,63**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 360.710,07**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 86.339,04**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 274.371,03** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,24** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2005 e 2006:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.820.934,06	1.664.446,10	156.487,96
Passivo Financeiro	79.015,54	0,00	79.015,54

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.824.846,76	2.324.227,52	500.619,24
Passivo Financeiro	95.340,13	0,00	95.340,13

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	156.487,96	500.619,24	344.131,28
Passivo Financeiro	79.015,54	95.340,13	(16.324,59)
Saldo Patrimonial Financeiro	77.472,42	405.279,11	327.806,69

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 405.279,11** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,19** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 327.806,69**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 77.472,42** para um superávit financeiro de **R\$ 405.279,11**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.365.535,35
Receita Orçamentária	6.656.391,60
(-) Mutações Patr.da Receita	290.856,25
Despesa Efetiva	5.308.664,13
Despesa Orçamentária	5.669.042,02
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	360.377,89
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.056.871,22

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.499.211,26
(-) Variações Passivas	2.744.918,77
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(1.245.707,51)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.056.871,22
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(1.245.707,51)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(188.836,29)

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.392.999,39
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(188.836,29)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	2.204.163,10

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	462.641,94	462.641,94
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	210.000,00	210.000,00
(+) Correção (Dívida Fundada)	14.812,37	0,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	53.556,09	53.556,09
(+) Correção (Débitos Consolidados)	0,00	14.812,37
(-) Cancelamento (Débitos Consolidados)	6.224,42	6.224,42
Saldo para o Exercício Seguinte	627.673,80	627.673,80

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	348.155,42	7,72	462.641,94	9,67	627.673,80	9,43

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	79.015,54
(+) Formação da Dívida	517.944,76
(-) Baixa da Dívida	501.620,17
Saldo para o Exercício Seguinte	95.340,13

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	86.318,61	6,21	79.015,54	4,34	95.340,13	3,38

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	69.291,31
(+) Inscrição	5.175,88
(-) Cobrança no Exercício	25.936,25
Saldo para o Exercício Seguinte	48.530,94

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	44.647,77	0,93
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	559.017,56	11,67
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	67.066,81	1,40
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	42.817,86	0,89
Cota do ICMS	1.143.029,14	23,86
Cota-Parte do IPVA	130.292,81	2,72
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	39.876,14	0,83
Cota-Parte do FPM	2.723.373,58	56,85
Cota do ITR	8.178,93	0,17
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.784,08	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	8.771,33	0,18
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	10.573,97	0,22
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.790.429,98	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.554.239,44
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	141.531,01
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	587.857,84
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	257.808,76
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.082.659,35

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	178.386,61
Despesas com Educação Infantil realizadas por meio de Transferências Financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	33.850,40

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	212.237,01
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.029.713,96

Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	58.445,46
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.088.159,42

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
--	--------------------

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme fls 242 à 246 dos autos	239.089,37
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental, conforme Anexo 1 deste Relatório	1.069,24
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	240.158,61

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	212.237,01	4,43
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.088.159,42	22,72
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	240.158,61	5,01
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	257.808,76	5,38
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.318.046,58	27,51
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.197.607,50	25,00
Valor acima do Limite (25%)	120.439,08	2,51

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.318.046,58** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,51%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 120.439,08**, representando **2,51%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.088.159,42
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	240.158,61
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	257.808,76
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.105.809,57
25% das Receitas com Impostos	1.197.607,50
60% dos 25% das Receitas com Impostos	718.564,50

Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	387.245,07
--	-------------------

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.105.809,57**, equivalendo a **92,33%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	330.049,08
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	198.029,45
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	230.503,51
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	32.474,06

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 230.503,51**, equivalendo a **69,84%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.050.878,58
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	49.351,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.100.229,58
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme fls. 247 à 249 dos autos	342.215,95
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde, conforme Anexo 2 deste Relatório	463,36
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	342.679,31

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.100.229,58	22,97
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	342.679,31	7,15
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	757.550,27	15,81
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	718.564,50	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	38.985,77	0,81

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 757.550,27**, correspondendo a um percentual de **15,81%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.306.199,37
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	292.214,71
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.598.414,08

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	214.011,06
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	4.016,25
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	218.027,31

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.082.659,35	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.649.595,61	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.598.414,08	42,72
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	218.027,31	3,58
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.816.441,39	46,30
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	833.154,22	13,70

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,30%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.082.659,35	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.284.636,05	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.598.414,08	42,72
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.598.414,08	42,72
VALOR ABAIXO DO LIMITE	686.221,97	11,28

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,72%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.082.659,35	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	364.959,56	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	218.027,31	3,58
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	218.027,31	3,58
VALOR ABAIXO DO LIMITE	146.932,25	2,42

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.209,50	11.885,41	10,18
FEVEREIRO	1.209,50	11.885,41	10,18
MARÇO	1.209,50	11.885,41	10,18
ABRIL	1.209,50	11.885,41	10,18
MAIO	1.270,58	11.885,41	10,69
JUNHO	1.270,58	11.885,41	10,69
JULHO	1.239,59	11.885,41	10,43
AGOSTO	1.239,59	11.885,41	10,43
SETEMBRO	1.239,59	11.885,41	10,43
OUTUBRO	1.239,59	11.885,41	10,43
NOVEMBRO	1.239,59	11.885,41	10,43
DEZEMBRO	1.239,59	11.885,41	10,43

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.468 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.656.391,60	191.312,41	2,87

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 191.312,41**, representando **2,87%** da receita total do Município (**R\$ 6.656.391,60**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	237.922,90	5,78
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.681.142,37	89,39
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	97.541,28	2,37
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	101.342,74	2,46
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.117.949,29	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	261.932,11	6,36
Total das despesas para efeito de cálculo	261.932,11	6,36
Valor Máximo a ser Aplicado	329.435,94	8,00
Valor Abaixo do Limite	67.503,83	1,64

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 261.932,11**, representando **6,36%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.117.949,29**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.468 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
275.000,00	180.632,25	65,68

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 180.632,25**, representando **65,68%** da receita total do Poder (**R\$ 275.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
9.694.800,00	6.656.391,60	(3.038.408,40)

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2005, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 6.656.391,60, o que representou 68,66% da receita prevista (R\$ 9.694.800,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
9.527.000,00	5.699.042,02	(3.827.957,98)

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2005, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 5.699.042,02, o que representou 59,82% da despesa prevista (R\$ 9.527.000,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	74.133,34	(16.520,41)	(90.653,75)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	1,00	(541.861,61)	(541.862,61)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	1,00	(608.297,85)	(608.298,85)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	0,01	(423.833,79)	(423.833,80)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	0,01	(707.059,80)	(707.059,81)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	0,01	(239.103,99)	(239.104,00)	Alcançada

Obs.: Estas informações foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 0,01 e alcançado R\$ -239.103,99, não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(45.667,67)	69.922,30	115.589,00	Alcançada
Até o 2º Bimestre	1,00	450.307,25	450.306,25	Alcançada
Até o 3º Bimestre	1,00	227.017,92	227.016,92	Alcançada
Até o 4º Bimestre	0,01	143.903,98	143.903,97	Alcançada
Até o 5º Bimestre	0,01	524.527,23	524.527,22	Alcançada
Até o 6º Bimestre	0,01	503.970,40	503.970,39	Alcançada

Obs.: Estas informações foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 0,01 e alcançado R\$ 503.970,40, não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária,

financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Angelina instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 919/2004 de 20/01/2004, portanto fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado inicialmente, através do Ato nº 03, em 03/01/2005, o Sr. Toshiro Fusuma. Posteriormente, houve a nomeação do Sr. Sidney Koerich Coelho, através do Ato nº 111/2006, com vigência à partir de 16/08/2006.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º,

parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Angelina encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 07/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU de 10.927/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os relatórios apresentados relatam falhas, irregularidades e/ou ilegalidades, como a seguir relatados:

a) Ausência de relógio ponto para os médicos e dentistas da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

b) Ausência de levantamento físico do Patrimônio para atualização no Sistema;

c) Ausência de cumprimento dos Postos de Serviços de Telefonia da arrecadação até o dia 05 de cada mês;

d) Cadastros irregulares no CADUN (incompatibilidade sobre distribuição do bolsa família);

e) Possíveis faltas cometidas pelas funcionárias Daniela da Cunha e Maria Cristina Eli; e

f) Ausência de assessoria jurídica e engenheiro civil "in loco" para desempenhar atividades necessárias ao Município.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo.

Quanto às irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Angelina, determina-se aos responsáveis a adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

• **A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca do ato de limitação de empenho, da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.**

B - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - Divergência entre os valores relativos aos créditos especiais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que os créditos especiais foram da ordem de R\$ 75.716,50 e os extraordinários, R\$ 0,00, sendo constatados 32 atos de alteração orçamentária no exercício de 2006.

O Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada do Balanço Anual de 2006 evidencia R\$ 8.536,50, a título de créditos especiais e extraordinários e o Anexo 12 - Balanço Orçamentário registra R\$ 80.784,70, como créditos especiais.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC - 01/2005 que instituiu o Sistema de

Fiscalização Integrada de Gestão e às normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, por haver diferença entre os Anexos do Balanço.

B.2 - Divergência no valor de R\$ 35.961,88, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 2.240.124,98) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 2.204.163,10), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 2.392.999,39) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2006, no montante de R\$ -188.836,29, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 2.204.163,10.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Angelina, exercício de 2006, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 2.240.124,98, evidenciando uma diferença de R\$ 35.961,88, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

C - OUTRAS RESTRIÇÕES

C.1 - Lei de concessão de Revisão Geral Anual sem indicar o Índice oficial utilizado nem o Período a que se refere, em desacordo ao disposto no artigo 37, X da Constituição Federal

Na análise da documentação encaminhada pelo Município de Angelina, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/07, constatou-se que houve, por meio da Lei Municipal n.º 993/2006, a concessão de revisão geral anual, no entanto, não informando o índice oficial utilizado pela Municipalidade nem o período a que se refere tal revisão, contrário ao disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Deve o Poder Executivo adequar-se aos ditames constitucionais no tocante à Revisão Geral Anual, sob pena de descaracterizar a mesma e não podendo ser aplicada aos agentes políticos.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de ANGELINA - SC**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Lei de concessão de Revisão Geral Anual sem indicar o Índice oficial utilizado nem o Período a que se refere, em desacordo ao disposto no artigo 37, X da Constituição Federal (Item C.1, deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Divergência entre os valores relativos aos créditos especiais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 (item B.1);

I.B.2. Divergência no valor de R\$ 35.961,88, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 2.240.124,98) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 2.204.163,10), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.2);

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca do ato de limitação de empenho, da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7);

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.1 e B.2 do corpo deste Relatório.

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

V - RESSALVAR que o processo PCA 07/00148094, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1, em 26/04/2007.

Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 26/04/2007.

Cristiane de Souza
Coordenadora de Controle
da Inspeção 1

ANEXOS

ANEXO 1

Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
739	20/04/2006	CONFEDERACAO NACIONAL DOS MUNICIPIOS	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. INSCRICAO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO NA IX MARCHA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS NO DISTRITO FEDERAL NOS DIAS 25 A 27/04.
601	31/03/2006	GAIVOTA TURIMO LTDA	969,24	PELA DESPESA EMPENHADA SENDO PASSAGEM AEREA FLORIANOPOLIS BRASILIA EM 24/04 E RETORNO BRASILIA FLORIANOPOLIS EM 28/04 AO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO RELATIVO A SUA PARTICIPACAO IX MARCHA DOS PREFEITOS A BRASILIA EM REIVINDICACOES PARA OS MUNICIPIOS BRASILEIROS.

Total VI. Empenho (R\$): 1.069,24

ANEXO 2

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
529	20/09/2006	ADAIR FRANCISCO POSSAMAI	180,36	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SENDO: PRIMEIRO EMPLACAMENTO C/ SEG. E PLACA DE ALUMINIO, VEICULO PLACA MCH 5697 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
43	27/01/2006	CONS. SEC. MUNIC. SAUDE - CONASEMS - SC	75,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONTRIBUICAO AO CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SANTA CATARINA RELATIVA AO 2º SEMESTRE DE 2005.
143	23/03/2006	CONS. SEC. MUNIC. SAUDE - CONASEMS - SC	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TAXA DE INSCRICAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO XXXII ENCONTRO DE SECRETARIOS REALIZADO NESTA DATA NO MUNICIPIO DE GAROPABA.
373	30/06/2006	CONS. SEC. MUNIC. SAUDE - CONASEMS - SC	75,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A CONTRIBUICAO DA 2ª SEMESTRALIDADE AO CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SANTA CATARINA.
662	14/11/2006	CONS. SEC. MUNIC. SAUDE - CONASEMS - SC	80,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO AO XXXIV ENCONTRO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SC, REALIZADO EM CANOINHAS/SC, DE 16 A 18/11/06.

Total Vi. Empenho (R\$): 460,36